

**AVALIAÇÃO E ANÁLISE DO NÍVEL DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA DO
MUNICÍPIO DE CARPINA-PE**

AN EVALUATION AND ANALYSIS OF THE LEVEL OF PUBLIC TRANSPARENCY IN
THE MUNICIPALITY OF CARPINA-PE

Ezequiel do Nascimento Cordeiro Neves de Souza¹

Renan Silva Ferreira²

RESUMO

A presente pesquisa tem como objetivo a avaliação e análise do nível de transparência pública do município de Carpina-PE. Esta avaliação será feita seguindo o modelo do Índice de Transparência e Governança Pública (ITGP), do Transparência Internacional - Brasil, que avalia municípios brasileiros de pequeno e médio porte. Esta metodologia conta com a avaliação de seis dimensões: Legal; Plataformas; Administrativo e Governança; Obras Públicas; Transparência Financeira e Orçamentária; Comunicação, Engajamento e Participação. O objetivo da pesquisa foi atingido com sucesso e o seu principal resultado foi a conclusão do índice ITGP como “ruim” para o município avaliado. Concluímos através desta pesquisa que o resultado do índice reflete a realidade do nível de transparência pública do município.

PALAVRAS-CHAVES: Transparência Pública, Administração Pública, Índice de Transparência e Governança Pública - ITGP, Controle Social, Participação Cidadã.

ABSTRACT

This research aims to evaluate and analyze the level of public transparency in the municipality of Carpina-PE. This evaluation will follow the model of the Public Transparency and Governance Index (ITGP) by Transparency International - Brazil, which assesses small and medium-sized Brazilian municipalities. This methodology includes the evaluation of six dimensions: Legal; Platforms; Administrative and Governance; Public Works; Financial and Budgetary Transparency; Communication, Engagement, and Participation. The research objective was successfully achieved, and its main result was the conclusion that the ITGP index is 'poor' for the evaluated municipality. We concluded through this research that the index result reflects the reality of the level of public transparency in the municipality.

KEYWORDS: Public Transparency, Public Administration, Índice de Transparência e Governança Pública - ITGP, Social Control, Citizen Participation.

¹ Bacharelado em Administração pela Universidade Federal de Pernambuco, ezequiel.neves@ufpe.br

² Doutorado em Desenvolvimento Rural Sustentável, Universidade Federal de Pernambuco, renan.sferreira@ufpe.br

1. INTRODUÇÃO

O Brasil vive hoje sob um regime de gestão de democracia representativa, onde os cidadãos elegem seus representantes políticos. Esse tipo de regime permite a participação e controle social direta (sob a forma de representante) e indireta (sob a forma de “fiscalizador dos seus representantes”), buscando assegurar a transparência e *accountability* dos gestores e legisladores públicos.

SILVA, D. C. V. S.; VACOVSKI, E. (2015) afirmam que o foco deste modelo de gestão está voltado para o atendimento das necessidades do cidadão e na busca pela eficiência na prestação dos serviços públicos. Nesse novo modelo, o papel do cidadão se torna mais acentuado e os instrumentos de participação social são potencializados. Entendendo que o foco da administração pública é voltada para a satisfação das necessidades dos cidadãos, também é necessário que ela seja, segundo SILVA, D. C. V. S.; VACOVSKI, E. (2015), planejada, controlada e fiscalizada uma vez que se utiliza de recursos públicos para a consecução de suas metas e objetivos. Portanto, transparência pública, participação e controle social são conceitos e instrumentos fundamentais para o cidadão nesse regime de gestão.

Para isso, no atual cenário, a internet e as redes sociais exercem um papel vital no acesso à informação pública, promovendo transparência e melhorando os meios de controle social ao disponibilizar dados governamentais online, como nos Portais de Transparência, por exemplo. Além destes dados que são de obrigatoriedade governamental disponibilizar, através principalmente da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), há o direito do cidadão (também baseado nesta lei) de requerer alguma informação pública, sob a forma de aplicação de sanção para o órgão público em caso de não fornecimento. SILVA, J. (2023) afirmam que com a expansão da internet e das mídias digitais, o fluxo de informações expandiu e aperfeiçoou, fugindo dos meios tradicionais de acesso à informação e dando espaço a meios modernos (Facebook, Instagram, Tiktok, Whatsapp e a Internet), que podem atingir um número massivo de pessoas, através de mecanismos de “compartilhamento”, “curtida” e “comentário”.

Com isso, esses dados são essenciais para que a sociedade possa cumprir seu papel fiscalizador das ações governamentais de todas as esferas, gerando uma administração pública mais transparente e responsável. Isso, facilita e contribui para o *accountability* (responsabilização dos agentes públicos), auxiliando também na identificação de desvios, corrupção e má-gestão pública, fortalecendo o controle social e promovendo uma administração pública mais justa e eficaz.

É baseado nestas ideias, que se projeta o objetivo deste artigo: fazer uma avaliação e análise do nível de transparência pública do município de Carpina-PE. A avaliação será feita sob a metodologia utilizada pelo Índice de Transparência e Governança Pública (ITGP) - Transparência Internacional, com o fim de instigar uma melhor transparência pública e contribuir para um controle social maior, incentivando também o cidadão carpinense a cobrar melhorias reais à comunidade.

2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Segundo a Constituição Federal do Brasil de 1988, no inciso XXXIII do artigo 5º, “todos têm o direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.” E, no caput do artigo 37, vemos que a administração pública segue cinco princípios, dentre eles, o da publicidade.

A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, *publicidade* e eficiência [...] (grifo nosso)

Logo, legalmente, o cidadão tem o direito de informação sobre os órgãos públicos, salvo aquelas sigilosas. E, a parte pública, o dever de publicizar, como princípio a ser seguido, sobre sua administração. Afinal, a administração pública tem como objetivo, o cuidado com o interesse público e a sociedade civil. BRESSER-PEREIRA, L. C. (1998) e SECCHI, L. (2009), respectivamente, confirmam essa ideia.

Administração pública é o conjunto das atividades desenvolvidas pelo governo e suas instituições para a implementação de políticas públicas, com o objetivo de atender às necessidades e interesses da sociedade.

A administração pública é uma prática social que envolve a implementação de políticas públicas e a gestão de recursos públicos, de forma a promover o desenvolvimento socioeconômico e atender às demandas da população.

Entendendo que o cidadão tem o direito de informação e a gestão pública o dever de publicação, NETO, O. A. P. et al (2007) vão trazer três elementos da transparência: i) publicidade, como ampla divulgação de informações à população, propiciando-se o acesso em múltiplos meios de baixo custo e domínio dos usuários. ii) compreensibilidade, como a apresentação visual e o uso de linguagem simples, acessível e orientada para o usuário, a fim de aumentar o entendimento acerca do que está sendo passado, iii) e, a utilidade, fundamentada na relevância das informações (que podem ou não coincidir com os interesses dos usuários), associada à confiabilidade dessas informações.

SACRAMENTO, A. R. S. et al (2007) vão afirmar que “a transparência na administração pública vai além da simples divulgação ou publicação de informações elaboradas pelos seus gestores, devendo, pois alcançar um nível de evidenciação tal que permita a sociedade julgar as ações dos seus gestores.” E, nossa Constituição, vai reforçar essa ideia, com a Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, a Lei de Acesso à Informação (LAI).

A LAI é um marco na legislação brasileira que regula o acesso a informações públicas e fomenta a 1) transparência pública e o 2) controle social (participação cidadã). A LAI estabelece que a transparência pública vai além da simples divulgação de informações. Ela implica em 3) acessibilidade, 4) clareza e eficiência na prestação dessas informações à sociedade. Alguns dos trechos são:

- 1) Art. 3º, inciso IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;
- 2) Art. 3º, inciso V - desenvolvimento do controle social da administração pública;
- 3) Art. 6º Cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a:
 - I - gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;
- 4) Art. 5º É dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.

Na transparência ativa:

Art. 8º - É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas;

Na transparência passiva:

Art. 10. Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades referidos no art. 1º desta Lei, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida;

Art. 11. O órgão ou entidade pública deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível.

§ 1º Não sendo possível conceder o acesso imediato, na forma disposta no caput, o órgão ou entidade que receber o pedido deverá, em prazo não superior a 20 (vinte) dias;

Art. 12. O serviço de busca e de fornecimento de informação é gratuito.

Atrelado à LAI, temos a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que também contribui para uma melhor transparência pública, sendo esta (transparência) e o controle social, seus pilares fundamentais. Um trecho relevante para citarmos é o seu artigo 48, que trata de divulgação de informações de forma ampla e garante a acessibilidade da informação ao cidadão, fortalecendo e incentivando o controle social.

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

- I - os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias;
- II - as prestações de contas e o respectivo parecer prévio;
- III - o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal;
- IV - as versões simplificadas desses documentos.

E, como forma de reforço e obtendo um papel muito importante para a acessibilidade de informações, a transparência pública e o controle social, temos a Lei Complementar nº 131/2009, a Lei da Transparência. Seu principal objetivo é permitir que qualquer cidadão tenha acesso amplo e facilitado às informações sobre a execução orçamentária e financeira dos órgãos públicos. Ela introduziu importantes mudanças na divulgação de informações públicas, exigindo que União, Estados, Distrito Federal e Municípios disponibilizem na internet, em tempo real, informações detalhadas sobre a execução orçamentária e financeira. A Lei da Transparência foi fundamental para a instituição e regulamentação dos Portais de Transparência no Brasil.

Podemos, então, entender que: a transparência pública refere-se ao princípio de que o cidadão tem o direito, e a gestão pública o dever, da informação; esta, dada de forma simples e acessível, devendo ser compreensível e útil, baseando-se nas importantes leis: de Acesso à Informação, de Responsabilidade Fiscal e da Transparência. Tendo como objetivo, por fim, contribuir para uma maior e melhor participação social na gestão pública e garantir um melhor acesso da sociedade às informações públicas.

3. METODOLOGIA

O objetivo desta pesquisa é fazer uma avaliação e análise do nível de transparência pública da cidade de Carpina-PE. A avaliação tem, também, o fim de instigar uma melhor transparência pública e contribuir para um maior controle social, incentivando também o cidadão carpinense a cobrar melhorias reais à comunidade.

A metodologia segue a "Nota Metodológica: Índice de Transparência e Governança Pública (ITGP) – Poder Executivo Municipal" da Transparência Internacional - Brasil, que avalia pequenos e médios municípios brasileiros. A pesquisa é estruturada em seis dimensões:

1. Legal: Avalia a existência de normas e regulamentos que fundamentam a transparência e governança, como a Lei de Acesso à Informação (LAI), a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e normas sobre dados abertos.
2. Plataformas: Analisa a presença de portais de transparência, dados abertos, canais de acesso à informação, ouvidorias, denúncias, diários oficiais online e outros meios digitais que facilitam o acesso à informação pelo cidadão.
3. Administrativo e Governança: Examina a estrutura administrativa, a existência de órgãos de controle interno e a divulgação de informações sobre a gestão pública, incluindo relatórios de auditoria e cumprimento de metas.
4. Obras Públicas: Analisa a existência e funcionalidades dos portais de obras públicas, bem como os dados contidos neles.
5. Transparência Financeira e Orçamentária: Avalia a publicação de dados financeiros, como salários de servidores, verbas indenizatórias, receitas e despesas públicas, e doações recebidas pelo governo.
6. Comunicação, Engajamento e Participação: Avalia a interação do poder executivo com os cidadãos através do portal principal e oficial da prefeitura, além das páginas oficiais nas redes sociais. Procura analisar também as formas de engajamento e participação social na administração da cidade.

Os dados foram coletados através de fontes oficiais da prefeitura: portal oficial e principal da prefeitura de Carpina-PE; Portal de Transparência e Dados Abertos da prefeitura de Carpina-PE; e-SIC e Ouvidoria da prefeitura de Carpina-PE; Portal de Obras; perfis oficiais no Instagram e Facebook da prefeitura de Carpina-PE.

A avaliação foi feita utilizando um quadro de indicadores que atribui pontuações baseadas na presença e qualidade das informações disponibilizadas. Cada indicador possui um peso específico que contribui para o cálculo do índice final de transparência e governança.

O cálculo das pontuações é feito da seguinte forma: o resultado final é a multiplicação da pontuação e do respectivo peso do indicador. O resultado da dimensão é o resultado final multiplicado por 100 e dividido pela soma dos pesos de cada indicador da dimensão. O resultado do índice (ITGP) é a soma dos resultados das dimensões multiplicado por 100 e dividido pela pontuação total que pode ser obtida (100 pontos, mas como são avaliadas 6 dimensões, o máximo muda para 600 pontos). Os resultados quantitativos foram conferidos.

A metodologia segue as diretrizes e melhores práticas estabelecidas pela Transparência Internacional - Brasil, com base em pesquisa ampla e colaboração de especialistas no campo da transparência pública. As informações detalhadas sobre a metodologia e seus indicadores podem ser encontradas na "Nota Metodológica: Índice de Transparência e Governança Pública (ITGP) – Poder Executivo Municipal".

4. RESULTADOS DA AVALIAÇÃO E ANÁLISE

Apresentadas as notas metodológicas necessárias para o entendimento da avaliação feita, vamos aos resultados obtidos. Traremos sobre cada dimensão (respectivamente: Legal; Plataformas; Administração e Governança; Obras Públicas; Transparência Financeira e Orçamentária; Comunicação, Engajamento e Participação) indicadores que foram destaque para nós, tanto no aspecto positivo quanto negativo, além do quantitativo sobre a dimensão (através da pontuação máxima que poderia ser obtida e a que foi obtida).

4.1 DIMENSÃO LEGAL

No aspecto positivo, destacamos os pontos L1 e L5, que se referem às regulamentações municipais a respeito, respectivamente, da LAI e da LGPD. A prefeitura pontuou positivamente nestes indicadores. Sobre estas leis, cabe o nosso elogio à prefeitura pela regulamentação no município destas tão importantes que contribuem para o acesso e proteção de dados e informações do e ao cidadão. Destacamos estes indicadores pois evidenciam o compromisso da prefeitura e apresentam os meios para o cidadão na busca por uma administração pública cada vez mais transparente.

No aspecto negativo, destacamos nesta dimensão o indicador L6, que se refere à regulamentação municipal sobre a Lei Anticorrupção (Lei Federal nº 12.846/2013), onde foi encontrada a ausência da mesma. É importante para nós destacarmos neste estudo aspectos relacionados ao combate à corrupção, principalmente se tratando do nível municipal. Logo, a ausência de uma regulamentação municipal desta lei, pode indicar um descaso da prefeitura em relação a este tópico (combate à corrupção), e nós enquanto cidadãos, devemos estar atentos e denunciar estas práticas ilícitas.

Quantitativamente, nesta dimensão, a pontuação máxima que poderia ser obtida é 10. A pontuação obtida foi 4,5. Em termos de porcentagem, 45%.

4.2 DIMENSÃO PLATAFORMAS

Destacamos no aspecto positivo os indicadores P1, P3 e P4, intimamente relacionados ao acesso à informação. Em P1, fazemos o destaque à existência do Portal de Transparência do município, além de, dentro deste portal, a prefeitura destaca a busca por uma melhoria contínua do mesmo. Em P3, vemos em prática a regulamentação municipal da LAI, onde a prefeitura disponibiliza um canal (físico para ser solicitado de forma presencial, e digital para ser solicitado de forma online) de acesso à informação. Em P4, destacamos a existência de uma ouvidoria municipal, que garante maior acesso do cidadão à informação e também um cuidado para uma melhoria constante (pelo menos teoricamente) do poder executivo municipal.

Em pontos de atenção negativos, damos ênfase aos indicadores P6, P7 e P8, todos, também, relacionados ao acesso à informação. Em P6, destacamos a ausência da publicação à população do Diário Oficial municipal no portal principal da prefeitura (ou no de Transparência). O Diário Oficial do município é importante pois contribui para uma melhor transparência pública e controle social. Além disso, se trata dos atos (principalmente) e documentos da administração pública, logo, se torna muito válido o conhecimento de todo cidadão sobre estas informações.

Em P7 e P8, falamos sobre dados e pedidos de acesso à informação. Destacamos, primeiro, P7 que se refere ao e-Sic, e o da prefeitura está desativado, o que é uma ausência de peso e válida para um acesso à informação mais efetiva. Também pontuamos que não foi dada alguma informação (pelo menos não visível em seus portais oficiais) sobre essa ausência e possível retorno deste canal. Segundo, P8 que se refere à publicação de relatórios estatísticos sobre os pedidos de informação. Não são divulgados esses dados. Dados estes, importantes para um maior controle social e fortalecer a cultura de acesso à informação na sociedade.

Quantitativamente, nesta dimensão, a pontuação máxima que poderia ser obtida é 19. A pontuação obtida foi 8,75. Em termos de porcentagem, 46,05%.

4.3 DIMENSÃO ADMINISTRAÇÃO E GOVERNANÇA

No aspecto positivo, destacamos o indicador AG1, referente à estrutura do governo. Queremos pontuar a presença de um organograma além de uma página de “Quem é quem” institucional da prefeitura, que é nele que contém, principalmente, funções e contatos dos setores e funcionários. Também destacamos que a Controladoria municipal serve como órgão de controle interno, cumprindo, segundo a nossa pesquisa, os requisitos básicos para tal. Observamos isso em AG3, AG4 com a mesma estando no segundo escalão do governo e AG5 com servidores efetivos na chefia do órgão.

Sobre os pontos negativos que queremos destacar nesta dimensão, começamos com AG2, pontuando a ausência da agenda do chefe do executivo, que é uma situação semelhante à pontuada nos aspectos negativos da dimensão Plataformas sobre a ausência da publicação no portal principal da prefeitura do Diário Oficial do município. Em AG6 e AG7, destacamos a falta de, primeiro, planejamento na agenda das auditorias que são feitas pela Controladoria, e a falta de relatórios sobre estas auditorias (o que nos permite pensar que não há a realização de auditorias internas). Em AG8, constatamos a não publicação por parte do município de relatórios que são passados pelos órgãos de controle externo do estado de Pernambuco (Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco). E, em AG9, observamos um tom de contradição, porque se há um PPA (Plano Plurianual) e não há, pelo menos anualmente, divulgações sobre o andamento do cumprimento dos programas, metas e objetivos nele traçados, acreditamos que não adianta muito apenas a presença de um PPA sem um relatório que analise aquilo que está ali proposto.

Quantitativamente, nesta dimensão, a pontuação máxima que poderia ser obtida é 17. A pontuação obtida foi 8. Em termos de porcentagem, 47,05%.

4.4 DIMENSÃO OBRAS PÚBLICAS

É nesta dimensão que temos a maior discrepância de pontuação de toda a avaliação. Apesar da prefeitura não cumprir em sua totalidade praticamente todos os indicadores, há a presença de portal relacionado a obras públicas, mas que também não contribui para uma melhor transparência pública ou o simples acompanhamento que o cidadão tem o direito, das obras públicas que estão sendo realizadas ou foram realizadas na cidade. Exposto isso, não observamos nesta dimensão pontos positivos relevantes de tomarem destaque.

Sobre pontos negativos, OBR1 e OBR2 tratam da existência de um portal ou seção destinado a informação e acompanhamento a respeito de obras públicas. Destacamos que apesar da

existência de uma seção para obras públicas, a mesma encontra-se desatualizada há dois anos, não servindo para o acompanhamento. Em OBR3, constatamos a ausência de um Plano de Contratações Anual, que apesar de no Portal da Transparência da prefeitura ter uma aba destinada a esse documento, não há, dentro da mesma, algum documento de Plano de Contratações Anual ou semelhante, nem novo nem antigo. Em OBR5 e OBR6, que se tratam, respectivamente, de relatórios de impactos ambientais esperados pelas obras públicas (EIA e RIMA, por exemplo) e licenças ambientais emitidas pela prefeitura, observamos que apesar da atual situação do Brasil e do mundo em preocupação com o meio ambiente, vemos pouco caso disso por parte da prefeitura do município em estudo. E, em OBR7, que se trata da publicação de informações sobre audiência públicas a respeito de editais de licitações, constatamos a ausência da publicação destas informações e também a da própria realização de audiências públicas a respeito desse e de outros temas públicos. Isso dificulta a participação e o controle social da sociedade na administração pública.

Quantitativamente, nesta dimensão, a pontuação máxima que poderia ser obtida é 11. A pontuação obtida foi 0,5. Em termos de porcentagem, 4,54%.

4.5 DIMENSÃO TRANSPARÊNCIA FISCAL E ORÇAMENTÁRIA

Pontos positivos: temos TFO1, publicação mensal dos salários nominais dos servidores efetivos e comissionados, que julgamos como o básico da transparência fiscal municipal e em qualquer outro nível. Em TFO2, fazemos importantes ressalvas à divulgação de informações referentes às verbas indenizatórias nominais, em que a prefeitura cumpre os 4 requisitos do indicador com observância para os tipos de informações que são disponibilizadas: data de liquidação do valor empenhado, número do empenho, nome completo do favorecido e uma descrição sobre o motivo do empenho. Em TFO5 e TFO6, temos a publicação por parte da prefeitura em relação às receitas municipais. Aqui, pontuamos que há uma divulgação bem completa dos dados. Da mesma forma para os indicadores TFO7 e TFO8, que publica de forma completa sobre despesas da administração pública municipal. Também não podemos deixar de pontuar positivamente sobre contratos. Nos indicadores TFO14 e TFO15, vemos o cumprimento pleno do que pede os indicadores e também um ótimo nível de transparência por parte da prefeitura sobre os contratos. E, sobre a divulgação da gestão fiscal, em TFO26, destacamos que a prefeitura publica não semestralmente como indicado, mas quadrimestralmente, fortalecendo a transparência pública e incentivando o controle social.

Pontos negativos: em TFO3, que se refere à presença de base de dados sobre vantagens e benefícios recebidos por servidores públicos e custeado por terceiros, temos atrelado a isso uma ausência de postagem sobre o Diário Oficial da prefeitura. Dados como estes, serviriam para um melhor acompanhamento (e confiança por parte da população) da prefeitura e seus atos. Em TFO9, indicador que trata da existência de informações de incentivos fiscais concedidos pela prefeitura, não são divulgadas como deveriam estas informações. Temos na cidade, empresas de fora e não sabemos, por exemplo, se foi dado algum incentivo (que acreditamos que sim) para chegada ou permanência delas na cidade. Em TFO10 e TFO11, que se trata de existência de base de dados sobre transferências intergovernamentais, não são detalhadas nem completamente divulgadas informações a respeito destes repasses, algo que é de importante ciência para o cidadão poder de fato ver a colaboração dos demais divisões de governo com a cidade. Fazemos aqui a ponte e também o elogio ao registro das emendas parlamentares recebidas pela cidade, segundo os indicadores TFO20 e 21. Porém, questionamos: será que apenas estas, de fato, foram recebidas? Destacamos TFO13, informações em relação às licitações, porque sentimos uma defasagem de informações a respeito de licitações, algo tão

importante, mas que não é bem divulgado da forma como deveria. Destacamos também um indicador sobre patrimônio público, o TFO19. O patrimônio público é de muita valia para a sociedade. Não termos informações a respeito disso no portal da prefeitura é no mínimo preocupante. Acreditamos que se deve buscar a adição destas informações a fim de uma maior transparência e conhecimento do cidadão sobre o que é público e principalmente, qual o seu uso. Sobre uma seção ou sistema de compras públicas eletrônicas, TFO24, destacamos a importância aqui para o conhecimento, primeiro do cidadão, e segundo de fornecedores interessados, além dos atuais fornecedores. Isso confere maior transparência, controle social e aumenta a confiança dos atuais fornecedores, contribuindo também para uma melhoria nas ofertas e produtos (instigando a competição entre os fornecedores). No final, a administração pública é quem sai ganhando. E, por fim, constatamos uma ausência da divulgação de dados sobre a dívida pública, TFO27, e aqui, para nós é bem claro, o cidadão deve saber em que pernas anda a dívida pública do município. e, fica também a pergunta: se não divulga, é por que não há dívidas?

Quantitativamente, nesta dimensão, a pontuação máxima que poderia ser obtida é 49. A pontuação obtida foi 28,5. Em termos de porcentagem, 58,16%.

4.6 DIMENSÃO COMUNICAÇÃO, ENGAJAMENTO E PARTICIPAÇÃO

Nos pontos positivos, trazemos os indicadores CEP4, enfatizando a participação ativa da prefeitura nas redes sociais, postando anúncios e também eventos e questões sociais. Isso é importante porque contribui para estreitar a relação do poder executivo com a população. E, se tratando do agendamento ou realização de serviços públicos de forma digital, CEP10, é muito importante no cenário atual que vivemos, que a prefeitura preste serviços públicos online, a fim principalmente de proporcionar um serviço mais ágil e reduzir o inchaço na aquisição de serviços públicos.

Nos pontos negativos, se tratando de conselhos e políticas públicas além de Conselho de Transparência ou Conselho de Combate à Corrupção, destacamos os indicadores CEP1 e CEP2, que apontam a ausência de (informações sobre os) conselhos (ou até a deles mesmos) de políticas públicas e combate à corrupção. Apesar da participação ativa nas redes sociais, em seu portal principal, a prefeitura poderia melhor alimentá-lo com informações ao cidadão, enquadrando-se melhor no indicador CEP5, um destaque negativo nesta dimensão. Por fim, nos indicadores CEP6, CEP7 e CEP8, destacamos a falta de participação (e incentivo) pública da sociedade nas questões da administração pública municipal da cidade em estudo.

Quantitativamente, nesta dimensão, a pontuação máxima que poderia ser obtida é 13. A pontuação obtida foi 3. Em termos de porcentagem, 23,07%.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O resultado do índice (ITGP) após o fim avaliação do nível de transparência pública foi de 37,31 pontos, enquadrando o município de Carpina-PE em “ruim” no quesito transparência e governança pública. Tivemos alguns pontos altos nos resultados, onde em algumas dimensões foram atingidos níveis próximos a 50% na avaliação da dimensão, e pontos extremamente baixos, chegando a menos de 5 p.p.

Fazendo esse destaque, abordamos a dimensão Obras Públicas, onde vimos uma maior defasagem de informações no portal principal e no Portal de Transparência da prefeitura. Como sugestão de melhoria, aconselhamos investir nessa área, que é tão importante e necessária, principalmente para uma cidade como Carpina, que tem bastante potencial para desenvolvimento e expansão, além de ser uma das maiores das zonas da Mata norte e sul, e referência também nestas áreas.

Destacando o ponto alto, temos a dimensão Transparência Fiscal e Orçamentária, que se destacou quantitativamente, mas que ainda assim, tem bastante trabalho a ser feito. Trazemos este destaque maior para a criação de uma seção ou portal de compras, seguidos de melhores informações sobre as licitações municipais (e também reforçamos que o poder executivo promova a participação social através, principalmente, de audiências). Além disso, publicar o Diário Oficial municipal para a população, é importante que ela saiba o dia-a-dia dentro dessa instituição que é a prefeitura. E, por fim, um cuidado para com a divulgação dos patrimônios públicos, afinal, apesar de estarem sob a guarda da prefeitura, são públicos, logo, a sociedade tem o direito de saber sobre eles.

Reiteramos os indicadores CEP5 e P7, que são tão importantes para a divulgação de informações institucionais, sociais, solicitação de pedidos de informação, e muito mais que contribuem para uma melhor transparência pública, maior controle social e engajamento da sociedade à uma participação pública na administração da cidade, de forma efetiva.

Com este estudo, concluímos que o resultado que obtivemos no índice, apenas reflete a realidade do nível de transparência pública do município de Carpina. Há uma grande defasagem de informações necessárias e algumas até básicas, algo que não deveria acontecer, principalmente se tratando de um município desse porte.

Por fim, avaliamos que o presente trabalho cumpriu com o seu objetivo de fazer uma avaliação e análise do nível de transparência pública da cidade de Carpina-PE. Nosso desejo é que o mesmo sirva de apoio para mais pesquisas neste grande ramo que é a Administração Pública, além de uma possível reeleitura futura ou demais pesquisas científicas no ramo.

Ressalta-se que outras pesquisas sobre o tema, como outras avaliações baseadas em outras metodologias, ou o uso desta avaliação para a comparação com outras, poderão ser realizadas buscando aumentar e incentivar a pesquisa científica na área.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Art. 5º, inciso XXXIII. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 3 ago. 2024.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Art. 37. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 3 ago. 2024.

BRASIL. Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Art. 48. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm. Acesso em: 3 ago. 2024.

BRASIL. Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm. Acesso em: 3 ago. 2024.

BRESSER-PEREIRA, L. C. Reforma do Estado para a Cidadania: a reforma gerencial brasileira na perspectiva internacional. São Paulo: Editora 34, 1998.

SILVA, D. C. V. S.; VACOVSKI, E. A transparência na administração pública como instrumento facilitador para o controle social. *Gestão Pública*, v. 7, n. 4, 2015.

NETO, O. A. P.; CRUZ, F. da; ENSSLIN, S. R.; ENSSLIN, L. Publicidade e transparência das contas públicas: obrigatoriedade e abrangência desses princípios na administração pública brasileira. *Contabilidade Vista & Revista*, v. 18, n. 1, p. 75-94, 2007.

SACRAMENTO, A. R. S.; PINHO, J. A. G. Transparência na administração pública: o que mudou depois da Lei de Responsabilidade Fiscal? Um estudo exploratório em seis municípios da região metropolitana de Salvador. *Revista de Contabilidade da UFBA*, v. 1, n. 1, p. 48-61, 2007.

SECCHI, L. Modelos organizacionais e administração pública. *Revista de Administração Pública*, v. 43, n. 2, 2009.

SILVA, J. A influência das redes sociais no comportamento eleitoral brasileiro. *Revista Fórum Trabalhista*. Disponível em: <https://revistaft.com.br/a-influencia-das-redes-sociais-no-comportamento-eleitoral-brasileiro/>. Acesso em: 3 ago. 2024.

TRANSPARÊNCIA INTERNACIONAL - BRASIL. Nota Metodológica: Índice de Transparência e Governança Pública (ITGP) – Poder Executivo Municipal. São Paulo, SP:

Transparência Internacional - Brasil, 2023. Disponível em:
<https://comunidade.transparenciainternacional.org.br/itgp-executivo-municipal-nota-metodologica-2ed>. Acesso em: 3 ago. 2024.